



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023 – CMG.
- MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 – CMG.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2023/126083.

CONTRATO Nº 004/2023 – CMG QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA PRODEPA, ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM E
REGISTRO DE DOMÍNIO (PA.GOV.BR), DO SITE
INSTITUCIONAL DA CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA – CMG

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-812, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA **COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA**, CNPJ: 05.059.613/0001-18, estabelecida na Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - Centro Administrativo do Estado - Belém/PA - CEP: 66.820-000, Telefone (91)3239-3399/ (91)98895-5712(Whatsapp), E-mail: cap@prodepa.pa.gov.br representado por **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, RG nº 4059742 PC/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente e domiciliado na cidade de BELÉM/PA, doravante designado **CONTRATADO**, acorda e ajusta firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1. A execução do presente contrato tem por fundamento a modalidade Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei nº 8.666/93, Legislação federal nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor) e demais legislações vigentes aplicáveis ao assunto.

1.2. A proposta Comercial nº 307/2022, emitida pela empresa contratada, é parte integrante e indivisível do presente instrumento e será considerada aceita automaticamente, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

2.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Parecer Jurídico nº 081/2023, nos termos do Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 e Processo Administrativo Eletrônico nº



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



2023/126083 – CMG.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desenvolvimento, hospedagem e registro de domínio (pa.gov.br), do site institucional da Casa Militar da Governadoria – CMG.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

5.1- A homologação dos serviços de hospedagens do website deverá ocorrer na Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, localizada no Palácio dos Despachos, na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, no horário de 09h:00 às 16h:00;

5.2- O desenvolvimento dos serviços será na PRODEPA, localizada na Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - Centro Administrativo do Estado - Belém/PA - CEP: 66.820-000.

5.3- A CONTRATADA deverá prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis ocorrências que possam surgir, para o completo fornecimento dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- O serviço a ser fornecido deverá ser de acordo com as exigências mínimas contidas na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	QUATD. MENSAL	VLR MENSAL ESTIMADO	VLR ANUAL ESTIMADO
01	Desenvolvimento de website	1	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
02	Hospedagem de website (30gb)	1	12	R\$ 72,93	R\$ 875,16
TOTAL				R\$ 572,93	R\$ 6.875,16

6.1.2- As especificações dos serviços deveram ser de acordo com os requisitos abaixo:

6.1.2.1 Gerenciamento de conteúdo dinâmico. Utilização de mecanismo que facilite a publicação de conteúdo independentemente da empresa contratada, ou seja, todos os conteúdos serão mantidos com autonomia pela Contratante;

6.1.2.2 Utilização os Padrões Web (Webstandard) da W3C (Consórcio World Wide Web) no desenvolvimento do Website da Casa Militar;

6.1.2.3 Utilização de Padrões de Acessibilidade recomendado pela e-MAG 3.1 – Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (teclas de atalho, alternância de tamanho de fonte, contrastes de cores, mapa do site, breadcrumb (onde estou) e informações sobre Acessibilidade);

6.1.2.4 Utilização de referências de Usabilidade da e-PWG – Padrões Web em Governo Eletrônico;

6.1.2.5 O Website será um provedor de conteúdos e serviços que poderá ser acessado por qualquer usuário de acordo com seu nível de privilégio de acesso;

6.1.2.6 O Website deverá oferecer um canal de comunicação do cidadão com a Casa Militar através de formulário de “Fale Conosco”;

6.1.2.7 O Website deverá ser responsivo (flexível a qualquer resolução de monitor incluindo dispositivos móveis);

6.1.2.8 O Website deverá conter na página inicial área de Destaque/Notícia com fotos, galeria de fotos, vídeos e área de banners, conforme padrão estabelecido pela SECOM;

6.1.2.9 O usuário poderá imprimir, gerar PDF e enviar e-mail dos conteúdos (do tipo: notícias, que contenham texto e/ou imagens) disponíveis no Website;

6.1.2.10 O website permitirá pesquisas de seus conteúdos;

6.1.2.11 O administrador do Website poderá fazer acompanhamento de acessos através da ferramenta Google Analytics;

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
e-mail: dac@cmg.pa.gov.br, Fone: (91) 3214-0820

Identificador de autenticação: 10CA2AD.4AB7.EA3.19046A9610FD8FB710

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/126083 Anexo/Sequencial: 44

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Lei 13.419/2006)
EM 06/03/2023 16:43 (hora local) - Aut. Assinatura: A946A36B9DC626CE.67ED336126197430.02911849751A30E.E83FDF1437DD10E5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



- 6.1.2.12 O(s) administrador(es) do site institucional da Casa Militar será(ão) capacitado(s) na plataforma de gerenciamento de conteúdo (CMS);
- 6.1.2.13 Todos os módulos do Website (notícias, menu, fotos, vídeos, topo, rodapé e banners) serão administrados pelo cliente dependendo de seu perfil de acesso;
- 6.1.2.14 Os usuários poderão curtir e compartilhar os conteúdos (notícias, vídeos, fotos) disponíveis no website através das principais Redes Sociais;
- 6.1.2.15 O Website deverá disponibilizar suas Redes Sociais através de ícones nos espaços já definido pelo padrão SECOM;
- 6.1.2.16 Na parte superior do Website estará disponível uma barra com os elementos de acessibilidade web, logo abaixo um topo identificando a logomarca da secretaria com botões no meio para acesso as principais Redes Sociais, em seguida três botões (Transparência Pública, Eventos e Contato) e ao final, no lado direito, link identificado e-SIC Pará;
- 6.1.2.17 O site institucional da Casa Militar disponibilizará na barra superior de acessibilidade o acesso ao item intitulado "Transparência", conforme Decreto Estadual 1.539 de 31/08/2015, e Ouvidoria;
- 6.1.2.18 O Website possibilitará o Upload de documentos em formato PDF que posteriormente ficarão disponíveis aos usuários para Download dos mesmos;
- 6.1.2.19 O Website terá um menu principal horizontal gerenciável pelo CMS, na parte superior do layout, com acesso ao conteúdo interno, contendo os seguintes itens:
- a) Início;
 - b) A casa militar: perfil chefe da casa militar / estrutura organizacional / legislação / organograma / missão, visão e competências;
 - c) Transparência;
 - d) Cerimonial;
 - e) Decretos;
 - f) Contatos;

6.2- DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2.1- Hospedar o domínio institucional do Órgão na rede mundial de internet;
- 6.2.2- Desenvolver novas funcionalidades no website sempre que necessário/ solicitado;
- 6.2.3- Realizar atualizações constantes ou quando solicitado no website;
- 6.2.4- Garantir suporte 24 horas / 7 dias na semana / 365 dias no ano com tempo de atendimento em até 2 horas e com solução de problemas em até 24 horas;
- 6.2.5 - A configuração lógica dos equipamentos, para cada nível de serviço, será definida pela **CONTRATADA** com a aprovação do **CONTRATANTE**;
- 6.2.6- As solicitações de alteração e correção deverão ser efetuadas em um prazo máximo de 48h;
- 6.2.7- O layout do website deverá ser responsivo, permitindo acesso através de dispositivos móveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1- São obrigações da Contratante;
- 7.1.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2- Verificar minuciosamente, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento às obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.4- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.3- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento.

7.4- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

7.5- Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

7.6- A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou prepostada **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e recibo;

8.2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

8.4- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.7- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

8.8- Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.9- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

8.10- A empresa contratada deverá indicar a Administração Pública, por escrito, em até 48 horas após a assinatura do contrato, os nomes e telefones de contato de funcionários que atenderão na execução do objeto neste Contrato, prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando os contatos sempre que necessário;

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1- Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A execução, acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

e-mail: dac@cmg.pa.gov.br, Fone: (91) 3214-0620

Identificador de autenticação: 10CA2AD.4AB7.EA3.19046A9610FD8F5710

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/126083 Anexo/Sequencial: 44

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 06/03/2023 16:43 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A946A36B9DC626CE.67ED36126197630.D29118497571A0E.E87FDF1437ED10E5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados pela autoridade superior, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2- A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e Contrato.

10.3- A conformidade na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, proposta e Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

10.4- O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

10.5- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1- A **CONTRATADA** deverá encaminhar à Casa Militar a fatura e/ou a nota fiscal referente aos produtos fornecidos, que após ratificar as informações prestadas pela **CONTRATADA**, a encaminhará à Assessoria Financeira da Casa Militar, para fins de empenho e pagamento;

11.2- O pagamento dependerá do atesto da fatura/nota fiscal pelo servidor da Casa Militar da Governadoria, responsável pelo recebimento dos equipamentos, após verificação da adequação dos produtos entregues às especificações exigidas;

11.3- Caso haja aplicação de multa à **CONTRATADA**, o valor da mesma será descontado de qualquer Nota Fiscal, Fatura ou crédito existente em favor daquela. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

11.4- Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme lei nº 12.440, de 07/07/2011, antes de o pagamento ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

11.5- As irregularidades apresentadas no SICAF bem como a Certidão Negativa Trabalhista, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos regularizados em até 30 (trinta) dias;

11.6- Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND; à CAIXA Econômica Federal, no caso do CRF, e à Receita Federal, no caso da CND relativa aos Tributos Federais, e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos;

11.7- Caso os produtos, ou parte deles, sejam rejeitados/recusados, e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua regularização;

11.14- Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas oficialmente à **CONTRATANTE**, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;

11.8- Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito;

11.9- O CNPJ que deverá constar na (s) nota(s) fiscal (is) ou fatura(s) apresentadas deverá ser o

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA. CEP: 66.087-810
e-mail: dac@cmg.pa.gov.br. Fone: (91) 3214-0620

Identificador de autenticação: 10CA2AD.4AB7.EA3.19046A9610FD8FB710

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/126083 Anexo/Sequencial: 44

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 06/03/2023 16:43 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A94EA3696C626CE.67ED336126197630.D29:18497571A30E.E87FDF1437D010E5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



mesmo que a **CONTRATADA** utilizar para efetivar o Contrato;

11.10- A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, de bancos ou outras instituições do gênero;

11.11- Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas;

11.12- O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem Bancária exclusivamente no Banco do Estado do Pará/BANPARÁ, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 – SEFA- PA e suas alterações, deixando bem claro pela **CONTRATADA** os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.13- O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão por conta do orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, através da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	04.126.1508.8546
Natureza da Despesa	33.91.40.11 – Serv. de Tecno. da Infor. e Comun. – Pessoa Jurídica / Locação de Softwares 33.91.40.94 – Serv. de Tecno. da Infor. e Comun. – Pessoa Jurídica / Aquisição de Software de Aplicação
Atividade	8546 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte do Recurso	015000000001 / 025000000001 - 000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR

13.1. O valor Global do presente contrato é de **R\$ 6.875,16 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais e desesseis centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Casa Militar da Governadoria/PA, com apresentação das devidas justificativas.

14.2. No interesse da Contratante, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei 8.999/63, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

15.2- Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato quando exceder a 05 (dias), está sujeita à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, calculada sobre o valor anual do Contrato, não podendo exceder ao limite de 10% (dez por cento).

15.3- Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

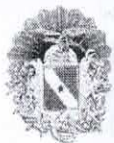
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
e-mail: dam@cmg.pa.gov.br, Fone: (91) 3214-0620

Identificador de autenticação: 10CA2AD.4AB7.EA3.19046A9610FD8FB710

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/126083 Anexo/Sequencial: 44

EM 06/03/2023 16:43 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A34EA36B4C626CE.67ED336126197630.D29118497571A305.E8/FDF1437DD10E5
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Lei 11.479/2006)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



15.4- Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.5- O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002;

15.6- O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**;

15.7- Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

15.8- Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

15.9- A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

Comportar-se de modo inidôneo; Fizer declaração falsa; Cometer fraude fiscal; Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.10- Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

15.11- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceita pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

15.12- A critério da Administração da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

15.13- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CMG/PA ou com a Administração Pública poderá ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.14- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

15.15- No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

16.2- A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Casa Militar do Estado do Pará, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

16.2.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CMG;

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP. 66.087-810
e-mail: dac@cmg.pa.gov.br, Fone: (91) 3214-0620

Identificador de autenticação: 10CA2AD_4AB7_EA3.19046A9610FD6FB710

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/126083 Anexo/Sequencial: 44

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 06/03/2023 16:43 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A946A36B9DC626CE.67ED336126197630.D29:1B497571A30E.E87FDF1437DD10E5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



16.2.3- Judicial nos termos da legislação;

16.2.4- A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.2.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

17.1- As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.2- Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto no local indicado:

- a) Greve geral;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- d) Calamidade pública, enfrentamento de endemia, epidemia ou pandemia que inviabilize a entrega do objeto ou, execução fornecimento do serviço;
- e) Acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- f) Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- g) Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificação(ões), desde que autorizada pela Casa Militar da Governadoria/PA; e
- h) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

17.3- Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante a Casa Militar da Governadoria/PA, por escrito ou através de e-mail cadastrado;

17.4- Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Casa Militar da Governadoria/PA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma do disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

18.2. O valor do contrato será reajustado com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, variação está a ser aplicada em qualquer época de vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de 12 (doze) meses, a contar do mês de assinatura deste instrumento.

18.3. O reajuste se aplica ao item 2 (dois) da cláusula 6.1 deste instrumento.

18.4. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGP-M como índice de

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

e-mail: dac@cmg.pa.gov.br, Fone: (91) 3214-0820

Identificador de autenticação: 10CA2AD.4AB7.EA3.19046A9610F8FB710

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/126083 Anexo/Requerimento: 44

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 06/03/2023 16:43 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A948A3659C626CE.6ED3662E137630.D2911949531A30E.FB9FDF1437D10E5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo, ou, o de menor variação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual e orientações da Auditoria Geral do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

20.1- As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

20.2-Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

- **CONTRATANTE:** CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, com sede no Palácio dos Despachos, Av. Doutor Freitas, nº 2531, Pedreira – Belém/PA, CEP: 66.087- 812, e-mail: Fone: (91) 3214-0615/3214-0620;

- **CONTRATADA:** PRODEPA, com sede na Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - Centro Administrativo do Estado - Belém/PA - CEP: 66.820-000, fone (91)3239-3399/ (91)98895-5712(Whatsapp), E-mail: cap@prodepa.pa.gov.br

20.3- A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Na execução do presente contrato é vedada à Casa Militar da Governadoria e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou gestor seu:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual nº 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção") ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e ampla defesa.
- f) Dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização.
- g) O não cumprimento pela contratada das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta cláusula será considerado descumprimento ao contrato, e conferirá à contratante a prerrogativa de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial ao Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constante no presente instrumento.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA. CEP: 66.087-810
e-mail: dac@cmg.pa.gov.br, Fone: (91) 3214-0620

Identificador de autenticação: 10CA2AD.4AE7.EA3.19046A9610FD8FB710

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/126083 Anexo/Sequencial: 44

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 06/03/2023 16:43 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A946A36B9DC626CE.67ED33612E137E30.02911849/571A30E.F87DF14370E10E5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

22.1. A contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, em permissão da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

23.1-O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas;

23.2-No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE;

23.3-Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém (PA), 06 de 03 de 2023.

OSMAR VIEIRA DA **COSTA JUNIOR** – CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado/PA
CONTRATANTE

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA
Assinado de forma digital
por CARLOS EDILSON DE
ALMEIDA
MANESCHY:06616690253 MANESCHY:06616690253

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e
Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA
CONTRATADA

Testemunha I: Victor Leopoldo de Souza

CPF: 018.268.992-19

Testemunha II: Diego Lima Borges

CPF: 007.492.890-95

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
email: dac@mg.pa.gov.br, Fone: (91) 3214-0620

Identificador de autenticação: 10CA2AD.4AB7.EA3.19046A9610FD8FB710

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/126063 Anexo/Sequencial: 44

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 06/03/2023 16:43 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A946A3689DC626CE.67ED336126197430.02911849157A30E.E67FDF437DD10E5